PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 34/2023.

Maringá, 23 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Complementar 239/1998, que trata do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá, especificamente para incluir equalizar a gratificação de Responsabilidade Técnica aos servidores de carreira que atuam em atividades de licenciamento ambiental municipal.

Ressalto que as alterações são necessárias, pois os cargos de Biólogo e Geólogo exigem como pré-requisito para admissão curso específico na área e registro no Conselho da categoria profissional (CRBio e CREA) para a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que determina que o desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões seja fiscalizada pelo respectivo Conselho.

Já há previsão na legislação atual de que os servidores que emitem ART tenham direito ao recebimento da gratificação, porém, no momento da discriminação dos cargos, os biólogos e geólogos não foram contemplados. De fato, a motivação é consubstanciada pelo situação atual do IAM, que em sua nova estrutura passou a realizar mais atividades de licenciamento que em tempos anteriores.

Importante lembrar também que a emissão da ART é de responsabilidade integral do servidor, ou seja, é o servidor quem assume a responsabilidade pessoal pelo ato praticado em nome da municipalidade, podendo, inclusive responder civilmente, criminalmente e administrativamente em caso de irregularidades dos seus atos.

Assim, visando dar o devido reconhecimento à categoria e equacionar a diferença entre os mesmos níveis de responsabilidade dos servidores municipais, é que se apresente a presente proposição.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Aparecida Kerkhoff**, **Diretor (a)-Presidente**, em 23/03/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 23/03/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/03/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1536228** e o código CRC **8D9DDE14**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera o art. 100-B da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998, que trata do Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso III do art. 100-B da Lei Complementar 239, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100-B. (...)

III - 100% do vencimento inicial do respectivo cargo ao ocupante dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Geólogo e Biólogo.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º no art. 100-B da Lei Complementar 239, de 31 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

Art. 100-B. (...)

§ 4º Para ter direito a gratificação de responsabilidade técnica, de que trata o caput deste artigo, os servidores Biólogos e Geólogos necessariamente precisam desenvolver atividades que demandem a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e que sejam legalmente habilitados para análise de pedidos de licença ambiental, estando no exercício desta função, mediante atestado pela Chefia Imediata.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Aparecida Kerkhoff**, **Diretor (a)-Presidente**, em 23/03/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário de Governo**, em 23/03/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 30/03/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1536205** e o código CRC **1C1A7568**.